



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



REGULAMENTO DOS CURSOS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Artigo 1º De acordo com a Resolução nº 6/2016, da ENFAM e a Resolução nº 78/2017 da Corte Especial do Tribunal de Justiça de Goiás, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania e a Escola Judicial de Goiás, organizarão **Cursos de Mediação e Conciliação Judicial**, nos termos do presente regulamento.

Artigo 2º O Curso de Mediação e Conciliação Judicial será dividido em 2 (dois) módulos, assim distribuídos:

I - 1º módulo composto por aulas teóricas com, no mínimo, 40 horas-aula.

II - 2º módulo caracterizado por estágio 100% (cem por cento) supervisionado de, no mínimo, 60 horas.

Artigo 3º O 1º módulo do Curso de Mediação e Conciliação Judicial ocorrerá da seguinte forma:

§1º O curso teórico possuirá carga horária mínima de 40 horas e deverá contemplar, no mínimo, o Conteúdo Programático previsto no Anexo I deste Regulamento.

§2º Os cursos de mediação e conciliação serão ministrados em co-docência, por Instrutores em mediação judicial, capacitados pelo Conselho Nacional de Justiça e com a certificação válida.

I – Os instrutores com certificado com data de validade expirada poderão, excepcionalmente, ministrar curso apenas em co-docência, desde que seu certificado não esteja vencido há mais de 12 meses.

§3º Cada curso de mediação e conciliação judicial deverá limitar-se ao número máximo de 8 cursistas por docente e, no máximo, 32 alunos por turma.

I – Os alunos serão divididos pelos instrutores, de modo que cada instrutor ficará responsável pelo acompanhamento de no máximo 8 alunos neste 1º módulo.

§4º O aluno deverá ter frequência de 100% na parte teórica, assinando todas as listas de presenças para fazer jus ao certificado respectivo.

I - O aluno terá tolerância de 15 minutos, em cada período, para adentrar na sala de aula.



II – Eventuais faltas em casos comprovadamente justificados, serão analisadas pelos instrutores do respectivo curso, até o limite de 20% do mínimo total de horas da parte teórica.

III – Nas condições acima o aluno poderá repor a aula perdida em até 10 (dez) dias, por meio de um trabalho escrito sobre a matéria ministrada no período da falta.

§5º Ao final da parte teórica, os alunos farão uma avaliação sobre o conteúdo ministrado no curso e responderão o caderno de exercícios inserido no Manual da Mediação Judicial, os quais serão corrigidos pelo seu respectivo instrutor (artigo 3º, §2º, I).

§6º Os alunos deverão entregar o Caderno de Exercícios do Manual da Mediação Judicial respondido integralmente para o instrutor em até 30 dias contados do último dia da parte teórica.

§7º O instrutor deverá corrigir a avaliação da parte teórica dos alunos em até 30 (trinta) dias contados do último dia da parte teórica, e o Caderno de Exercícios, em até 60 (sessenta) dias contados do último dia da parte teórica.

§8º Verificada a frequência, analisado o perfil do cursista, feita a correção da avaliação e do caderno de exercícios, o instrutor emitirá, em até 65 (sessenta e cinco) dias contados do último dia da parte teórica, um relatório, no qual deve constar o desempenho do aluno neste 1º módulo e se o mesmo encontra-se apto ou inapto a iniciar o módulo prático.

Artigo 4º O 2º módulo do Curso de Mediação e Conciliação Judicial ocorrerá da seguinte forma:

§1º O aluno somente iniciará o 2º módulo do curso (parte prática) após sua aprovação no 1º módulo do curso (parte teórica).

§2º Os alunos farão no mínimo 60 horas em estágio supervisionado pelo seu respectivo supervisor, em audiências de mediação e conciliação, atuando em quantidades proporcionais como observador (20 horas), co-mediador/co-conciliador (20 horas) e mediador/conciliador (20 horas).

§3º O instrutor marcará audiências de mediação/conciliação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, em Varas e em Juizados Especiais, sempre priorizando as audiências pré-processuais e processuais com gratuidade de justiça.

I - O instrutor iniciará o estágio supervisionado em até 70 (setenta) dias, contados do último dia da parte teórica e o encerrará em até 12 meses contados do último dia da parte teórica.

II – O supervisor/instrutor realizará a supervisão, de no máximo 4 alunos, em uma sala de audiência de mediação/conciliação, devendo marcar então, 120 (cento e vinte) horas para supervisionar os seus 8 (oito) alunos.



III - O aluno deverá comparecer às audiências nos dias e horários marcados pelo seu respectivo instrutor/supervisor, sob pena de ser reprovado ou de ter que arcar com os custos de uma supervisão individual, a qual poderá ser realizada pelo seu instrutor/supervisor ou outro com a certificação em vigência.

§4º Em casos excepcionais o aluno poderá ser supervisionado por outro instrutor/supervisor diverso do seu curso teórico.

§5º Os alunos apresentarão, relatórios sobre todas as audiências do estágio supervisionado, descrevendo sua atuação no procedimento na mediação, impressões e comentários relativos à aplicação das técnicas aprendidas, até 30 (trinta) dias contados da última audiência do estágio supervisionado.

§6º O instrutor deverá corrigir os relatórios das audiências dos alunos em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos relatórios pelo aluno supervisionado.

§7º Verificada a realização das horas mínimas do estágio pelo aluno, analisado seu perfil, feita a correção dos relatórios, o instrutor emitirá, em até 65 (sessenta e cinco) dias contados da última audiência do estágio supervisionado, um relatório de aprovação ou reprovação do aluno no módulo prático.

I – O relatório em questão deverá ser individual e personalizado para cada aluno, tomando-se por base o Formulário de Avaliação para Certificação de Mediadores emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ademais, deverá constar a data, local do curso teórico e sua respectiva carga horária; a data, local do estágio supervisionado e sua respectiva carga horária; a carga horária da atuação do aluno como mediador/conciliador, co-mediador/co-conciliador e observador; o desempenho do aluno nas audiências; análise do perfil e comportamento do aluno como mediador/conciliador e por fim a justificativa para aprovação ou reprovação do aluno.

II - Nos casos do artigo 4º, §4º, o instrutor/supervisor da parte prática corrigirá os relatórios das audiências e fará o relatório do aluno.

§8º O estágio supervisionado do aluno deverá ser concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do 1º dia do curso teórico.

Artigo 5º Os alunos aprovados na parte teórica e na parte prática serão certificados como mediadores e/ou conciliadores.

§1º Será certificado como conciliador judicial o aluno com idade mínima de 18 (dezoito) anos, civilmente capaz, ocorrendo a comprovação por meio de documento oficial com foto.

§2º Será certificado como mediador judicial o aluno que cumprir os requisitos do inciso anterior, bem como, comprovar ser pessoa graduada, há pelo menos 2 (dois) anos, em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em conformidade com artigo 11 da Lei 13.140/2015.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



I – A comprovação será feita por meio de Diploma ou Declaração de Colação de Grau emitida pela Secretaria da Instituição.

II – O prazo será contado a partir da data da Colação de Grau do aluno.

III – O aluno certificado como mediador poderá atuar nas audiências de mediação e de conciliação judicial deste Tribunal de Justiça.

IV – O aluno certificado como conciliador deverá fazer novo curso de conciliação e mediação após cumprir os requisitos do artigo 11 da Lei 13.140/2015 para ser certificado como mediador.

Artigo 6º Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e a Escola Judicial (EJUG).

**Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Gerson Santana Cintra

Desembargador e Diretor da Escola Judicial do Estado de Goiás

Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade

Juíza de Direito Substituta em 2º Grau e Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO DOS CURSOS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO JUDICIAL

1. Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos. Deontologia do mediador. Psicologia e tratamento das pessoas com relação aos aspectos da ética, do humanismo e da espiritualidade. Legislação brasileira. Projetos de Lei. Lei dos Juizados Especiais. Resolução CNJ n. 125/2010. Novo Código de Processo Civil. Lei de Mediação.
2. A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos. Objetivos: acesso à justiça, mudança de mentalidade, qualidade do serviço de conciliadores e mediadores. Estruturação – CNJ, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. A audiência de conciliação e mediação do novo Código de Processo Civil. Capacitação e remuneração de conciliadores e mediadores.
3. Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos. Panorama nacional e internacional. Autocomposição e Heterocomposição. Prisma (ou espectro) de processos de resolução de disputas: negociação, conciliação, mediação, arbitragem, processo judicial e processos híbridos.
4. Teoria da comunicação/Teoria dos jogos. Axiomas da comunicação. Comunicação verbal e não verbal. Escuta ativa. Comunicação nas pautas de interação e no estudo do inter-relacionamento humano: aspectos sociológicos e aspectos psicológicos. Premissas conceituais da autocomposição.
5. Moderna Teoria do Conflito. Conceito e estrutura. Aspectos objetivos e subjetivos.
6. Negociação. Conceito: integração e distribuição do valor das negociações. Técnicas básicas de negociação (a barganha de posições; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; critérios objetivos; melhor alternativa para acordos negociados).
Técnicas intermediárias de negociação (estratégias de estabelecimento de *rapport*; transformação de adversários em parceiros; comunicação efetiva).
7. Conciliação. Conceito e filosofia. Conciliação judicial e extrajudicial. Técnicas



(recontextualização, identificação das propostas implícitas, afago, escuta ativa, espelhamento, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade).

Finalização da conciliação. Formalização do acordo. Dados essenciais do termo de conciliação (qualificação das partes, número de identificação, natureza do conflito). Redação do acordo: requisitos mínimos e exequibilidade. Encaminhamentos e estatística.

Etapas (planejamento da sessão, apresentação ou abertura, esclarecimentos ou investigação das propostas das partes, criação de opções, escolha da opção, lavratura do acordo).

8. Mediação. Definição e conceitualização. Conceito e filosofia. Mediação judicial e extrajudicial, prévia e incidental; Mediação (acolhida, declaração inicial das partes, planejamento, esclarecimentos dos interesses ocultos e negociação do acordo). Técnicas ou ferramentas (comediação, recontextualização, identificação das propostas implícitas, formas de perguntas, escuta ativa, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade ou reflexão).

9. Áreas de utilização da conciliação/mediação. Empresarial, familiar, civil (consumerista, trabalhista, previdenciária etc.), penal e justiça restaurativa; o envolvimento com outras áreas do conhecimento.

10. Interdisciplinaridade da mediação. Conceitos das diferentes áreas do conhecimento que sustentam a prática: sociologia, psicologia, antropologia e direito.

11. O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação e na mediação.

12. Os operadores do direito (o magistrado, o promotor, o advogado, o defensor público etc.) e a conciliação/mediação. Técnicas para estimular advogados a atuarem de forma eficiente na conciliação/mediação. Contornando as dificuldades: situações de desequilíbrio, descontrole emocional, embriaguez, desrespeito.

13. Ética de conciliadores e mediadores. Deontologia. O terceiro facilitador; funções, postura, atribuições, limites de atuação. Código de Ética – Resolução CNJ n. 125/2010.